PROJETO DE LEI Nº 30, de 30 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por anulação para execução de repasse federal do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R$ 41.000,00 (quarenta mil reais) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010, da Secretaria de Municipal de Assistência Social e Cidadania Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS		3.3.90.39.00.00.00 .00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.660	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
07.010	Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS		4.4.90.52.00.00.00 .00 – Equipamentos e Material Permanente	1.660	R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
	TOTAL				R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I - por Anulação Parcial de Dotação no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) deduzida da Funcional Programática 07.010.8.244.0009.2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS

Elemento de Despesa 33.90.30.00, com fulcro no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964 (anulação parcial ou total de dotações orçamentárias).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de outubro de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.10.30 09:18:35 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 45, de 30 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 30, de 30 de outubro de 2023**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por anulação para execução de repasse federal do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

> **Art. 167.** São vedados:
> [...]
> **V -** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto de lei ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente para execução de repasse federal do Fundo Nacional de Assistência Social no valor de RS 41.000,00 (quarenta mil reais).

Ocorre que, durante a execução pretendida, foi verificada a inexistência da fonte 1.660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, necessário para a realização de empenho. Dessa forma, considerando a necessidade de execução dos valores recebidos da União, pretende-se a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

Outrossim, sublinho que a inclusão no orçamento se dará da seguinte forma: R$ 10.000,00 (dez mil reais) no Proj/Ativ.– Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na fonte 1.660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) no Proj/Ativ.– Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, na fonte 1.660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Por oportuno, ressalta-se que para a abertura pretendida será realizada a anulação parcial de dotação, deduzida da funcional programática 07.010.8.244.0009.2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS, elemento de despesa 33.90.30.00.

Desse modo, considerando o apoio sempre presente dos nobres Vereadores, solicito a V. Exª e honrados pares que analisem o Projeto de Lei Ordinária nº. 30, de 30 de outubro de 2023, e o aprovem, em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.10.30 09:18:53 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS